



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/436 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade de
rádio do operador Moviface – Meios Publicitários,
Lda. – serviço de programas denominado Rádio Maria
Porto

Lisboa
4 de setembro de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/436 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador Moviface – Meios Publicitários, Lda. – serviço de programas denominado Rádio Maria Porto

I. Pedido

1. A 2 de novembro de 2023 deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de rádio detida pela Moviface – Meios Publicitários, Lda., ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio¹.
2. O operador requerente, inscrito na ERC sob o n.º 423287, detém a licença para o exercício da atividade de rádio de âmbito local, para o concelho da Maia, na frequência 100.8MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, com a denominação Rádio Maria Porto.
3. A licença da Requerente é válida até 8 de maio de 2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 2 de novembro de 2023, é o mesmo tempestivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

II. Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC2 e do artigo 27.º da Lei da Rádio.

¹ Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, e alterada pelas Leis n.º 38/2014, de 9 de julho, n.º 78/2015, de 29 de julho, e n.º 16/2024, de 5 de fevereiro.

² Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e as autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).
6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificada pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e supervisão».
7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

III. Instrução

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos: Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio³;

³ Por consulta ao arquivo no processo do operador/serviço de programas na ERC (Unidade de Registos).

- 10.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora emitida pela ANACOM – Autoridade Nacional para as Comunicações;
- 10.3. Certidão do Registo Comercial do operador;
- 10.4. Estatutos do operador;
- 10.5. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do operador;
- 10.6. Declaração do operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
- 10.7. Declarações do operador e dos titulares do seu capital social de cumprimento do disposto no artigo 4.º, n.ºs. 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 10.8. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 10.9. Estatuto editorial;
- 10.10. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 10.11. Identificação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 10.12. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- 10.13. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos Serviços de Finanças;
- 10.14. Último relatório de gestão e contas;
- 10.15. Gravação das emissões radiofónicas (das 0:00h às 24:00h) dos dias 11 e 15 de novembro de 2023.

IV. Operador de Rádio

11. O operador requerente detém a licença melhor identificada no ponto 2 da presente deliberação desde 9 de maio de 1989⁴, a qual foi renovada por 10 anos por

⁴ O alvará para o exercício da atividade de rádio foi atribuído ao operador Audimaia, CRL. por despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no Diário da República, na II Série, n.º 106, de 9 de maio de 1989. Por Deliberação

Deliberação da Alta Autoridade para a Comunicação Social, de 26 de janeiro de 2000, e novamente pela Deliberação 45/LIC-R/2008, da ERC, de 17 de dezembro de 2008.

12. Com a aprovação e entrada em vigor da atual Lei da Rádio (Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro), os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispondo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 8 de maio de 2024.
13. A Moviface – Meios Publicitários, Lda. tem por objeto principal a «atividade de radiodifusão, publicidade, exploração de meios publicitários» (cf. certidão comercial permanente), respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

V. Obrigações Legais

14. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (cf. Anexo) e a audição de dois dias de emissão, 11 e 15 de novembro de 2023.
15. Nesta conformidade, tendo por base os últimos 15 anos e as matérias de competência da ERC, importa desde logo realçar que não se registaram na ERC quaisquer queixas que merecessem provimento contra o operador/serviço de programas Rádio Maria Porto.

da Alta Autoridade para a Comunicação Social, de 18 de dezembro de 2002, foi transmitido o alvará para a Moviface – Meios Publicitários, Lda.

a) Concentração

16. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e os titulares do seu capital social, declararam respeitar os limites ali impostos.
17. A Moviface – Meios Publicitários, Lda. é diretamente detida por duas pessoas coletivas, a Associação Rádio Maria Portugal (60%) e a Rádio Maria APS (40%).
18. Por sua vez, a Associação Rádio Maria Portugal (60%) e a Rádio Maria APS (40%) detêm ainda o operador Rádio Pal, Lda., titular do serviço de programas Rádio Maria.

b) Financiamento

19. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)», cumprindo o disposto no nº 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

20. Quanto ao cumprimento da Lei da Transparência, de acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC (cf. Anexo), a Moviface – Meios Publicitários, Lda., está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.

d) Programação

21. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas, a identificação em antena dos

respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.

22. De acordo com o n.º 1 do artigo 37.º e artigo 38.º, ambos da Lei da Rádio, os serviços de programas são licenciados para funcionarem 24 horas por dia com programação própria, estabelecendo-se exceção para os casos previstos na lei, como as associações (artigo 10.º) e as parcerias (artigo 11.º).
23. O legislador estabeleceu no artigo 11.º da Lei da Rádio regras para as “parcerias”, assim, para o estabelecimento de parcerias de serviços de programas o legislador exige o preenchimento de vários requisitos cumulativos: i) serem serviços de programas locais ou regionais, ii) terem a mesma tipologia. No caso dos serviços locais, devem também iii) transmitir um mínimo de oito horas de programação própria, sendo que essa programação própria iv) não pode ser decomponível em mais do que seis blocos de emissão, v) deve ser emitida entre as 7 e as 24 horas e vi) de acordo com o n.º 3 do artigo 32.º, no que se refere à informação e ao relevo da programação para a área de cobertura do serviço em causa.
24. Pela Deliberação ERC/2021/105 (AUT-R), de 31 de março de 2021, foi autorizada a constituição da parceria “Rádio Maria”, mediante a qual o serviço Rádio Maria Porto passou a retransmitir parte da programação diária do serviço Rádio Maria, juntando-se posteriormente, também em regime de parceria, a Rádio Maria Alentejo⁵.

Figura 1 – Parceria “Rádio Maria”

Parceria_Rádio Maria				
OPERADOR	SERVIÇO DE PROGRAMAS	FREQUÊNCIA	CONCELHO	DISTRITO
Rádio Pal, Lda.	Rádio Maria	102.2	Palmela	Setúbal
Moviface – Meios Publicitários, Lda.	Rádio Maria Porto	100.8	Maia	Porto

⁵ Cf. Deliberação ERC/2023/324 (AUT-R), de 30 de agosto de 2023.

97.5 FM – Rádio Portel, Unipessoal, Lda.	Rádio Maria Alentejo	97.5	Portel	Évora
--	----------------------	------	--------	-------

25. Nos termos da al. g), do n.º 2, do artigo 2.º, da Lei da Rádio, é considerada «*programação própria* a que é composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas, com relevância para a audiência da correspondente área geográfica de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural».

26. De acordo com a Deliberação ERC/2021/105 (AUT-R), a programação da Rádio Maria é constituída por vinte e quatro horas diárias de programação própria.

27. E parte da programação da Rádio Maria é retransmitida pela Rádio Maria Porto, cuja programação atual é constituída por⁶:

Segunda a sexta-feira:

- ✓ Períodos de programação própria: 7h-7h45m | 10h-11h45m | 13h-15h | 16h-16h30m | 19h-21h | 22h-23h [total 8 horas];
- ✓ Programação em cadeia (com a Rádio Maria): 0h-7h | 7h45m-10h | 11h45m-13h | 15h-16h | 16h30m-19h | 21h-22h | 23h-24h

Fins de semana:

- ✓ Períodos de programação própria: 7h-9h | 13h-15h | 18h-21h | 22h-23h [total 8 horas].
- ✓ Programação em cadeia (com a Rádio Maria): 0h-7h | 9h-13h | 15h-18h | 21h-22h | 23h-24h.

⁶ Os períodos de programação própria e não própria da Rádio Maria Porto previstos na Deliberação ERC/2021/105 (AUT-R) foram posteriormente alterados, mediante requerimento do operador Moviface – Meios Publicitários, Lda., aprovado por decisão unânime do Conselho Regulador da ERC, de 23 de janeiro de 2024 (cf. processo 500.10.04/2023/38-EDOC/2023/10232).

28. A alteração dos horários de programação própria, mesmo em situações de programação em cadeia, não se encontra na discricionariedade dos operadores, devendo ser respeitados conforme se encontram autorizados. A audição efetuada aos dias 11 e 15 de novembro de 2023 demonstrou, na generalidade, respeito pelos períodos de programação referidos no ponto precedente.

29. A grelha de programação e sinopses dos conteúdos oportunamente disponibilizados pelo operador descrevem um serviço de programas com grande preponderância de conteúdos de teor religioso, em face do projeto generalista aprovado, pelo que diretamente se questionou o operador, o qual veio indicar a presença de vários géneros na emissão como o musical, cultural, informativo, entretenimento e religioso.

30. Com base na grelha de programação e sinopses, bem como nos esclarecimentos prestados pelo operador, foi possível criar uma grelha-tipo para o serviço Rádio Maria Porto, incluindo os períodos de programação própria e os períodos em cadeia, mediante a qual se pode concluir que a programação institucional/religiosa e musical assumem um peso muito importante na programação deste operador.

Figura 2 – Grelha-tipo da “Rádio Maria Porto”

RÁDIO MARIA, PORTO (inclui prog. retransmitida e prog. própria)			
PROGRAMA	GÉNERO	Duração aproximada de segunda a sexta	%
Em Torno da Vida (vários)	Cultural / Conhecimento	4h30m	18,75%
Um Certo Novo	Cultural / Conhecimento		
Panorama Lusófono	Cultural / Conhecimento		
Entre Amigos	Entretenimento	2h10m	9,03%
Contos Para Jovens	Entretenimento		
Hora da Esperança	Entretenimento		
Informativo Rádio Maria	Informativo	45m	3,12%
Rosário	Institucional / Religioso	7h35m	31,60%
Ofício de Leitura	Institucional / Religioso		
Bom Dia na Rádio Maria	Institucional / Religioso		
Laudes	Institucional / Religioso		
Catecismo	Institucional / Religioso		
Missa	Institucional / Religioso		
Luz de Cada Dia	Institucional / Religioso		
Hora Intermédia	Institucional / Religioso		
Angelus	Institucional / Religioso		
Diário de St.ª Faustina Kowalska	Institucional / Religioso		
Terço da Divina Misericórdia	Institucional / Religioso		
Vésperas	Institucional / Religioso		
Completas	Institucional / Religioso		
Boas Noites	Institucional / Religioso		
Compêndio do Catecismo da Igreja Católica	Institucional / Religioso		
Revista Diocesana	Institucional / Religioso / Informativo		
Memórias de Fátima	Institucional / Religioso / Cultural / Conhecimento		
Momento Musical	Musical	9h	37,50%
Música à Moda do Porto	Musical / Cultural		
Total :		24 horas	100%

Nota: Foram tidos como modelo os programas elencados para segunda-feira.

31. A audição efetuada aos dias 11 e 15 de novembro de 2023 (respetivamente, sábado e quarta-feira) confirmou a preponderância dos géneros institucional/religioso e musical na programação, com a particularidade de que também os restantes géneros identificados, como informativo ou entretenimento, contiveram cumulativamente um pendor doutrinário religioso, seja pelas notícias da Igreja Católica que veicularam, pela música religiosa, pela interrupção para uma oração, para uma mensagem bíblica, ou para a participação dos ouvintes em antena, para pedido de orações.

32. De frisar que a programação musical da Rádio Maria Porto foi, na sua globalidade, nos dois dias auditados, constituída por temas religiosos (em maioria) ou clássicos instrumentais.
33. Tal constatação colide com a autorização para a modificação de projeto concedida pela Deliberação ERC/2021/105 (AUT-R), onde se enfatizou a relevância da manutenção de uma programação diversificada, pressuposto para a concessão da autorização para o projeto “Rádio Maria”.
34. Notando-se que o pedido inicial de conversão dos serviços em temáticos religiosos, apresentado pela Rádio Pal, Lda. e pela Moviface – Meios Publicitários, Lda., e estabelecimento de associação, não foi autorizado pelo Conselho Regulador, uma vez que «ponderadas as condições iniciais determinantes para atribuição dos títulos, a avaliação dos interesses do auditório potencial, a garantia da salvaguarda das condições que habilitaram a decidir sobre o projeto inicial e posteriores modificações, o impacto da alteração na diversidade e no pluralismo da oferta radiofónica nas respetivas áreas geográficas de cobertura e a salvaguarda de uma componente informativa de carácter local [artigos 4.º, n.ºs 7 e 9, e 26.º, n.º 3 e 4, da LR], o Regulador [entendeu] não se verificarem todos os requisitos materiais que lhe [permitiriam] decidir positivamente as pretensões das Requerentes, devendo ambos os projetos manter a tipologia generalista».
35. A Moviface – Meios Publicitários, Lda. bem conhece que a manutenção de um serviço generalista implica a apresentação de um modelo de programação diversificado, incluindo uma componente informativa, e dirigido à globalidade do público (cf. artigo 8.º, n.º 2, da Lei da Rádio). Esse modelo diversificado tem de se manifestar também durante a programação própria.

- 36.** Ressalvando-se que a programação deve, em qualquer circunstância, promover esse modelo de programação diversificado, não se podendo aceitar que, sob uma formal tipologia generalista, a grelha programática se vá tornando num todo de vocação institucional/religiosa, à revelia daquilo que expressamente se encontra autorizado, especialmente quando a pretensão de tornar o serviço em temático religioso foi apreciada pelo Regulador e logo rejeitada, por não apresentar garantias de assegurar os requisitos materiais previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 26.º da Lei da Rádio, quanto ao impacto na diversidade e no pluralismo da oferta radiofónica nos concelhos onde se encontra implementada.
- 37.** Mantém-se, assim, válida e atual toda a fundamentação constante da Deliberação ERC/2021/105 (AUT-R), de 31 de março de 2021.
- 38.** Não colhendo o argumento de que as grelhas/sinopses apresentadas ao Regulador aquando da autorização do projeto já identificavam a programação agora em curso, especialmente porque, vindos de uma rejeição de um projeto temático religioso, as conversações encetadas e os documentos juntos para instrução do procedimento, previam a existência de espaços religiosos, determinados ao longo da emissão, como por exemplo a transmissão da missa ou do terço, mas não uma programação com conteúdos religiosos/doutrinários, principais ou acessórios, nas 24 horas diárias de emissão.
- 39.** O projeto generalista aprovado deve, assim, ser implementado, o que não significa um afastamento total do género religioso da antena da Rádio Maria Porto. A Deliberação ERC/2021/105 (AUT-R), na análise efetuada, reconhece a predisposição do projeto, atentas as finalidades das duas associações que indiretamente o criam, para a vertente humana e cristã, no entanto, a coexistência da programação em antena deve ser eclética, composta por diversos elementos e visões.

40. É assim exigida à Rádio Maria Porto uma maior diversidade de conteúdos, em respeito pelo artigo 8.º, n.º 2, da Lei da Rádio e artigo 32.º da Lei da Rádio, que estabelece obrigações gerais dos operadores em matéria de programação, designadamente a relevância da programação para a audiência da área de cobertura (Maia), nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.
41. Pelo que é, mais que essencial, obrigatória a concretização prática da afirmação do operador: «[t]emos bem noção de que a nossa programação deve ser diversificada e, face à nota de que devemos incrementar conteúdos mais diversificados podemos desde já anunciar que temos esse firme propósito nos projetos para novos programas a emitir em 2024. [a]ssim, e sem prejuízo de outros, podemos confirmar que iremos em 2024 lançar novos programas sobre cinema, um programa sobre ciência, um programa sobre viagens, um programa sobre fiscalidade, um programa sobre artesanato. [a]lguma desta programação será aliás produzida em programação própria da Rádio Maria Porto, assumindo relevância na sua área de cobertura».
42. Notando-se que «o operador de rádio está obrigado ao cumprimento das condições e dos termos do serviço de programas licenciado ou autorizado» e qualquer modificação ao projeto carece de aprovação expressa da ERC, nos termos do art.º 26.º da Lei da Rádio.

e) Informação

43. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».

44. O operador identifica em grelha três serviços informativos locais/regionais, pelas 7h, 13h e 22h, todos os dias da semana, considerando-se respeitada a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.
45. Todos os três serviços noticiosos foram cumpridos pelo operador de acordo com a grelha disponibilizada (horários aproximados), sendo que contiveram notícias variadas, com grande abrangência, desde notícias do mundo religioso, a notícias de âmbito internacional/nacional/regional e local; nos dois dias auditados foram identificadas duas notícias relativas a Maia (uma em cada dia).
46. Na sequência da análise da programação empreendida acima, ressalva-se que também nos blocos noticiosos a presença da religião é regularmente notada, com informações sobre a vida religiosa da Igreja e Ordens.
47. Os serviços noticiosos são da responsabilidade da jornalista e responsável pela informação Cláudia Santos, com carteira profissional n.º 2277; as funções de responsável pela orientação e supervisão do conteúdo das emissões são asseguradas por Marco Fernando da Silva Luis, garantindo, assim, o cumprimento do artigo 33.º da Lei da Rádio.

f) Denominação e frequência

48. Quanto à indicação da denominação e da frequência, foram devidamente identificadas «pelo menos uma vez em cada hora», conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei da Rádio.
49. No que se refere à indicação da frequência, foi verificada, ao longo da emissão, a identificação correta da frequência 100.8MHz, no entanto, incorretamente associada ao Porto. Atendendo à parceria desenvolvida com a Rádio Maria, licenciada para

Palmela, em alguns períodos também foi audível a frequência 102.2MHz, também erradamente associada a Lisboa.

50. Uma vez que a localidade para cuja licença da Rádio Maria Porto foi concedida é Maia, bem como a localidade para cuja licença da Rádio Maria foi concedida é Palmela, alerta-se o operador para a regularização da situação em antena, especialmente porque ambos os serviços detêm uma licença de âmbito local, estando por essa via vedado o direcionamento dos serviços para outros auditórios, de forma a não colidir com direitos adquiridos por operadores/serviços que legitimamente se encontram a operar para as localidades que erradamente têm vindo a ser mencionadas no serviço Rádio Maria Porto.

g) Publicidade e patrocínio

51. O serviço Rádio Maria Porto não incluiu publicidade, bem como o serviço retransmitido Rádio Maria.

h) Música portuguesa

52. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão da música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador encontra-se inscrito no Portal das Rádios, registando as quotas de música portuguesa representadas na figura 3:

Figura 3 – Dados música portuguesa da Rádio Maria Porto

Mês / Ano	Rádio Maria Porto*					
	24H			7h-20h		
	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente
jan-24	76,58%	255,27%	0,00%	84,13%	280,45%	0,00%
fev-24	99,89%	215,21%	6,71%	99,79%	217,19%	5,86%
mar-24	100,00%	223,27%	51,12%	100,00%	223,06%	68,43%
abr-24	68,40%	189,83%	27,87%	91,42%	264,60%	49,17%

*As subquotas de música em língua portuguesa e música recente têm por base a quota mínima de música portuguesa fixada em 30%.

53. Conforme se pode observar na figura anterior, a programação musical cumpre as quotas e subquotas de música portuguesa estabelecidas na Lei da Rádio, nomeadamente a primeira quota, prevista no n.º1 do artigo 41.º (atualmente fixada em 30 %), registando este serviço de programas valores muito acima do mínimo legalmente previsto, e a subquota de música em língua portuguesa (fixada em 60 %), vertida no artigo 43.º da Lei da Rádio. No que respeita à música recente (fixada em 35 %), conforme o n.º1 do artigo 44.º, o operador não tem apresentado consistência, no entanto, será de referir que o operador mantém-se em contacto com a ERC quanto ao desbloqueio de alguns impedimentos técnicos na comunicação dos dados.

i) Estatuto editorial

54. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».

55. O Estatuto Editorial da Rádio Maria Porto encontra-se disponível no sítio *online* do serviço de programas e consultável em <https://radiomaria.pt/transparencia/>.

j) Outras obrigações

56. De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

57. De acordo com os elementos disponíveis no processo, conclui-se que a exploração do serviço de programas é desenvolvida pelo legítimo titular da licença.

VI. Conclusão

58. De acordo com o *supra* mencionado n.º 4.º do artigo 27.º da Lei da Rádio, «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificada pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e supervisão».
59. No caso em concreto, a ERC pôde verificar a regularização da situação contributiva e tributária do operador, no entanto, as audições efetuadas à gravação da emissão dos dias 11 e 15 de novembro de 2023 vieram demonstrar o incumprimento do projeto de tipologia generalista que se encontra autorizado pela ERC para a Rádio Maria Porto (cf. Deliberação ERC/2021/105 (AUT-R), de 31 de março de 2021), pela imersão de toda a programação (melhor descrita nas alíneas d) e e) *supra*), em cadeia e própria, numa tipologia temática religiosa.
60. Consideram-se assim não cumpridas as obrigações seguintes: (i) incumprimento das obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio e demais requisitos de uma programação generalista, nos termos do artigo 8.º, n.ºs 1 e 2 da Lei da Rádio, como seja uma programação diversificada, «com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural» e, conseqüentemente, (ii) desrespeito pela observância do projeto aprovado pela Deliberação ERC/2021/105 (AUT-R), de 31 de março de 2021, tal como previsto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei da Rádio.

61. Não se podendo ignorar que o pedido de renovação não é um simples ato declarativo, mas sim constitutivo. De facto, dever-se-á entender que a renovação de uma licença não é uma simples prorrogação – alargamento do prazo de validade do título jurídico primitivo para além do prazo inicialmente fixado – mas antes um novo ato constitutivo de direitos, cabendo à ERC a apreciação e validação dos pressupostos que o legislador entendeu deverem estar reunidos para que uma licença para o exercício da atividade de rádio, mediante a utilização do espectro hertziano, possa ser renovada por um período de quinze anos, nos termos do artigo 23.º, n.º 1 e artigo 27.º da Lei da Rádio.
62. Conforme resulta da leitura do Parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República, de 2 de maio de 2002⁷, «[o] acto administrativo que decida a renovação do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão não tem conteúdo meramente declarativo, mas sim constitutivo. (...) O legislador não configura a possibilidade de renovação do alvará como um direito, mas apenas como uma expectativa jurídica[56], pelo que o acto renovatório é um novo acto, cuja validade há-de ser aferida à luz do regime jurídico vigente e da situação de facto existente à data desse acto, o que sujeita o procedimento de decisão de atribuição da renovação ou da recusa à lei que vigorar no momento da emissão do acto constitutivo.»

VII. Projeto de Deliberação ERC-PROJ/2024/3 (LIC-R)

63. As desconformidades assinaladas no ponto VI.60. motivaram a adoção, pelo Conselho Regulador da ERC, do Projeto de Deliberação ERC-PROJ/2024/3 (LIC-R), em 19 de junho de 2024: «O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo irregular cumprimento das obrigações do operador/serviço de programas, melhor identificadas no ponto [60.] supra, delibera proceder à notificação do operador, Moviface – Meios Publicitários, Lda., para os efeitos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento

⁷ Parecer 135/2001, de 02.05.2002, in <https://www.ministeriopublico.pt/pareceres-pgr>.

Administrativo, para se pronunciar, em sede de audiência de interessados, a processar-se de forma escrita, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sobre o sentido provável de não renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular, para o concelho da Maia, na frequência 100.8MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação “Rádio Maria Porto”».

VIII. Audiência de interessados

- 64.** Na sequência do referido Projeto de Deliberação ERC-PROJ/2024/3 (LIC-R), de 19 de junho de 2024, foi o operador notificado mediante o ofício SAI-ERC/2024/4876, de 21 de junho de 2024.
- 65.** O operador pronunciou-se a 11 de julho de 2024 (ENT-ERC/2024/5700, via correio eletrónico e ENT-ERC/2024/5708, via correio postal) em resposta ao projeto de deliberação remetido, apresentando as seguintes conclusões:
- «- O serviço de programas do operador Moviface nunca foi objeto de qualquer processo de contraordenação por incumprimento da legislação ou do seu projeto.
 - Não são conhecidas qualquer queixas ou participações em relação ao serviço de programas Rádio Maria Porto.
 - As audições em que se baseiam o projeto de deliberação não refletem a realidade atual da Rádio Maria Porto que, em 2024, aprofundou os conteúdos não religiosos na sua programação.
 - Não obstante se entender que uma eventual não renovação seria um ato totalmente desproporcional, por forma a ir ao encontro dos reparos apontados pela ERC no seu projeto de deliberação a Moviface optou por retirar os apontamentos religiosos da sua programação de entretenimento e cultural.
 - Para além disso o operador procedeu a um reforço na sua programação cultural não religiosa e da sua programação musical.

- Não obstante se considerar que música é sempre música independentemente de ser rock, clássica ou religiosa, por forma a ir ao encontro das preocupações da ERC o operador reduziu a componente musical religiosa na sua programação musical.
- No que respeita à componente informativa o operador entende que o seu serviço de programas assegura de forma exemplar uma informação de qualidade e diversificada, cumprindo as suas obrigações de operador local de natureza generalista.
- Por forma a ir ao encontro dos reparos identificados pela ERC o operador já está a incluir no sinal horário a indicação do município da sua licença.
- Com as alterações efetuadas na programação, em consequência dos reparos efetuados pela ERC, não restam dúvidas que a programação do serviço de programas cumpre com as suas obrigações emergentes da legislação e do projeto aprovado.»

66. Mais concretamente, no que respeita às alterações introduzidas na programação, o operador alegou que, não só se comprometeu em lançar novos programas de natureza diversificada em 2024, como está efetivamente a fazê-lo, situação que só não foi possível considerar no projeto de deliberação, uma vez que teve por base a gravação de emissões de 2023, antes da introdução dos novos programas. No reforço dos programas sem natureza religiosa que atualmente fazem parte da grelha, indica:

«Programas culturais emitidos na Rádio Maria Porto, em programação própria, no horário das 11h00, com reposição às 19h30:

Temas de Geografia: Um percurso único pelos rios e montanhas de Portugal, na escuta atenta das suas histórias.

Artesanato: O percurso por uma Cultura no tempo e na Geografia de um lugar que leva à descoberta da arte manual.

Culinária: Pratos com História que nos levam à descoberta dos segredos da Gastronomia portuguesa.

Programas culturais emitidos na Rádio Maria Porto em horário comum:

Os Meus Filmes: Descrição do tema do filme, das personagens, do enredo, da temática por entendidos de cinema.

Portugal Vivo no Coração: Uma viagem pelo país para conhecer as tradições culturais, sociais e gastronómicas de Portugal.

Grandes Acontecimentos da História: Percurso histórico pelos grandes acontecimentos da história da Humanidade.

As Minhas Leituras: Literatura/Romances analisados, sintetizados por entendidos em literatura.

E desde o início das emissões da Rádio Maria Porto que temos programas nas mais diversas áreas da vida. Constituindo um verdadeiro serviço público à população da região.

Programas de Promoção Humana emitidos na Rádio Maria Porto, em horário comum:

Os programas de Promoção Humana abordam as mais variadas áreas da vida sob o título Em Torno da Vida.

ETV – Direito: Um olhar sobre o direito nas mais diversas áreas da vida.

ETV – Família: Aborda vários temas relacionados com a vivência das famílias, oportunidades e desafios nos tempos atuais.

ETV – No Entardecer da Vida: Olhando às várias áreas da vida foca-se na forma de um envelhecimento ativo e plenamente integrado validamente na sociedade.

ETV – Homens e Mulheres não Esquecidos: Retrata as perseguições de que são alvo homens, mulheres e crianças, no mundo, quando tentam manifestar a sua fé.

ETV – Medicina Natural de Santa Hildegarda: Aponta para os benefícios das plantas na nossa saúde.

ETV – Saúde: Abrange as várias áreas da medicina, com médicos e enfermeiros, incluindo saúde mental.

ETV – Educação: Ponto estruturante da formação humana, tratado nas várias vertentes essenciais à educação.

ETV – Cidadania e Cultura: O foco nos aspetos importantes para uma melhor sociedade, onde cultura tem um lugar de destaque, nas suas várias vertentes.

ETV – Desporto: A variedade desportiva, na sua dimensão histórica, organizativa e formativa.

ETV – Psicologia: As mais diversas temáticas da vida humana, na área da psicologia.».

67. O operador alega ainda «(...) resulta da deliberação que entende a ERC que os espaços não religiosos não devem conter um pendor ou apontamentos de natureza religiosa sob pena de também esses espaços poderem ser contabilizados como religiosos. [m]ais uma vez e por forma a ir ao encontro das preocupações da ERC foram retiradas nos espaços de programas culturais, de conhecimento, de promoção humana quaisquer orações ou referências religiosas, por forma a promover maior ecletismo na programação, realçando-se dessa forma a natureza generalista do serviço de programas. [t]ambém neste aspeto fomos ao encontro das preocupações da ERC e procedemos às alterações solicitadas».
68. No que respeita aos espaços musicais, o operador indica que «[n]aturalmente que se o bom senso aponta que não devemos apenas emitir música religiosa numa rádio dirigida a todos, também não podemos ficar coartados de emitir música religiosa ou clássica. (...) [d]e qualquer modo, como vos referimos a realidade hoje em 2024 já está mais diversificada sem que exista uma preponderância da música religiosa. [h]oje a Rádio Maria Porto emite nos seus largos espaços musicais fado, música popular, música clássica, etc».

69. No que resguarda aos blocos noticiários, o operador alega «não poder conceder», uma vez que «[o]s blocos de notícias são produzidos e emitidos por jornalistas detentores de carteira profissional e nunca os responsáveis do operador poderão dar indicações aos seus jornalistas sobre que notícias podem ou não produzir e emitir. [a] única indicação que têm é que devem produzir noticiários com relevância para a audiência da área de cobertura do operador nos planos social, cultural, económico e científico», acrescentando que «[a] responsável de informação da Rádio Maria Porto é uma jornalista com carteira profissional que é totalmente independente na produção dos conteúdos informativos tendo como única limitação a obrigação de, como operador local de radiodifusão de natureza generalista produzir notícias com relevância para os ouvintes da área de cobertura da Rádio Maria Porto».
70. Foram ainda apresentados pelo operador, no âmbito do Projeto de Deliberação ERC-PROJ/2024/3 (LIC-R), de 19 de junho de 2024, gravações da emissão dos dias 3 e 6 de julho de 2024, bem como as grelhas de programação atualizadas com a inserção dos novos programas.
71. As gravações da emissão dos dias 3 e 6 de julho de 2024 da Rádio Maria Porto, disponibilizadas pelo operador, não abrangeram as 24 horas/dia, encontrando-se em falta os seguintes períodos, que não puderam ser auditados pela ERC:
- ✓ Dia 3 de julho de 2024 (quarta-feira): 0h-1h e 14h-19h (total de 6 horas em falta);
 - ✓ Dia 6 de julho de 2024 (sábado): 0h-17h e 20h-21h (total de 18 horas em falta);
72. Dos relatórios de audição e grelha, resultam, de forma resumida, as seguintes conclusões: i) a programação está, de modo geral, de acordo com a grelha fornecida pelo operador; ii) os períodos de programação próprios, cuja verificação foi possível apurar apenas de acordo com as gravações parciais disponibilizadas pelo operador,

foram cumpridos; iii) os conteúdos religiosos mantêm-se presentes em todas as horas auditadas, seja através de orações, mensagens religiosas, nomeadamente junto à divulgação da denominação da Rádio Maria, música ou programas (como “Terço da Divina Misericórdia”, “Ofício de Leitura”, Rosário com o Papa São João Paulo II, “Angelus”, “Bom dia na Rádio Maria”, “Laudes”, “Luz de Cada Dia”, “Catecismo”, “Santa Missa”, “Hora Intermédia”, “Rosário”, “Revista Diocesana”, “A Misericórdia do Senhor”, “Entre Amigos”, “Vésperas”, “Memórias de Fátima”, “Hora da Esperança”, “Completa” e “Boas Noites”); iv) apesar da manutenção de períodos de música religiosa em antena, os momentos de música não religiosa (principalmente fado) aumentaram, mantendo-se também a música instrumental; v) os serviços noticiosos contiveram, para além de outras (incluindo da vida religiosa em geral), sempre notícias vocacionadas para a localidade da licença e vi) verificou-se a correção na indicação do concelho (Maia) junto da frequência da rádio.

- 73.** Quanto aos programas indicados pelo operador em grelha como programas de “formação humana”, a título de exemplo, no programa “Em Torno da Vida – Saúde” (1h-1h30, do dia 3), apesar do tema sobre o cancro colorretal, é o próprio médico que também faz uma ponte entre a medicina e a crença religiosa, explicando que São Roque se refugiou por ter sido contagiado pela peste, havendo difusão de música com cariz religioso ao longo do programa; no programa “Provocações de Amor” (5h30-6h24 e rep. 23h-23h54, do dia 3), tratando-se de testemunhos de fé e histórias de vida, foram entrevistados do dia o piloto de rali Carlos Bica e sua mulher, o programa passa mensagem religiosa, tem momento de oração e de música religiosa; no programa “Contos para Jovens” (19h08-19h18, do dia 3) a mensagem também foi religiosa; no programa “Em Torno da Vida” (17h-17h44, do dia 6), que abordou o tema de envelhecer em casa (cuidar e ser cuidado) – vantagens e desvantagens, são ouvidos testemunhos de um cuidador e de uma pessoa cuidada, sendo que a entrevistadora acaba por guiar o entrevistado para um momento de oração; no programa “Portugal, Terra de Aliança” (19h-19h35, do dia 6) foi abordado o tema Reis da História de

Portugal, dois santos ambos portugueses Santo António e Santa Isabel – o próprio slogan descreve “Portugal, Terra de Aliança. Um itinerário sobre a História de Portugal à Luz da Aliança de Deus com o nosso povo através de Nossa Senhora”; e no programa “Caminhar com os Santos” (21h-21h52, do dia 6) foi narrada a história de São Francisco de Borja, com oração e períodos de música religiosa e não religiosa.

74. O programa “Culinária” previsto para o dia 3 (quarta feira), em antena denominou-se “Pratos com História - Segredos da culinária portuguesa com Fernanda Inês” (Tripas à Moda do Porto) e foi emitido entre as 11h e as 11h13m; o programa não foi emitido novamente pelas 19h30, apesar de previsto em grelha também para essa hora.
75. Em conclusão, reconhece-se o esforço do operador na inclusão de conteúdos em grelha que não tenham pendor religioso, no entanto, ressalva-se que os novos programas apresentados têm, diariamente, um peso inferior a 1 hora (total), uma vez que os vários programas agora apresentados são emitidos em dias específicos e não cumulativamente, todos os dias da semana. Será também de saudar alguma distinção entre os conteúdos (religiosos/não religiosos), no entanto, continua a denotar-se a existência de uma visão ideológica de índole religiosa que trespassa todos os temas apresentados, vai para além dos programas deliberadamente apresentados como sendo de “oração” e de “formação cristã”. A título de exemplo, mesmo quando o tema a tratar é do domínio das ciências médicas (ETV-Saúde), o paralelismo com a religião não deixa de ser apresentado ou os entrevistados não deixam de ser convidados a uma oração (Em Torno da Vida” - 17h-17h44, do dia 6).

IX. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo verificado alterações na programação de 2024 que, de acordo com a pronúncia do operador

e documentos anexos, denotam o seu compromisso em cumprir o projeto de cariz generalista local aprovado pela Deliberação ERC/2021/105 (AUT-R), de 31 de março de 2021, delibera:

1. Renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular a Moviface – Meios Publicitários, Lda., para o concelho de Maia, na frequência 100.8MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação Rádio Maria Porto, considerando que se entende não advir da não renovação de uma licença de rádio qualquer benefício para o interesse público e atenta a importância dos operadores radiofónicos de âmbito local na promoção da proximidade e contributo para a informação, formação e entretenimento, bem como a importante promoção do direito de informar, se informar e ser informado, junto da população a que se destina.
2. Subordinar a renovação da licença do operador Moviface – Meios Publicitários, Lda., a condição resolutiva, se o operador, no prazo de 6 (seis) meses, não conseguir demonstrar, perante a ERC, o cabal cumprimento das obrigações consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, que estabelece obrigações gerais dos operadores em matéria de programação, através de uma programação generalista (cf. artigo 8.º, n.ºs 1 e 2 da Lei da Rádio) mais diversificada, «com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural».
3. Determinar a abertura de procedimento tendente à fiscalização da emissão do serviço de programas Rádio Maria Porto para verificação do cumprimento das obrigações indicadas no ponto precedente.

Mais delibera que os efeitos da presente deliberação retroagem a 8 de maio de 2024, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 155.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1, 2, al. a) e 3 al. b), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 28 UC (cf. Anexo IV do citado diploma – Escalão B).

Lisboa, 4 de setembro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

Anexo

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC Estrutura e Relações de Propriedade Moviface – Meios Publicitários, Lda.

I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Rádio Maria Porto, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador MOVIFACE - MEIOS PUBLICITÁRIOS, LDA, proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A MOVIFACE - MEIOS PUBLICITÁRIOS, LDA é diretamente detida por 2 pessoas coletivas.
3. As pessoas coletivas que detêm pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social em análise são as identificadas na figura 1.

Figura 1 – Beneficiários Efetivos da MOVIFACE - MEIOS PUBLICITÁRIOS, LDA

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Associação Rádio Maria Portugal	Diretamente detidas	60	60
Rádio Maria APS	Diretamente detidas	40	40

Fonte: Portal da Transparência. Data 27/05/2024

4. O órgão social “Gerência” da MOVIFACE - MEIOS PUBLICITÁRIOS, LDA. é composto pelas seguintes pessoas singulares:

Pessoa	Tipo de órgãos sociais	Função
Carlos Manuel Nieto Guimarães Correia de Barros	Gerência	Gerente
João Filipe Osório de Castro	Gerência	Gerente
Mónica Sofia Cavaco Antunes	Gerência	Gerente

Fonte: Portal da Transparência. Data 27/05/2024

III – Relacionamentos

- Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, os titulares das participações diretas são detentores de outro órgão de comunicação social sob jurisdição do Estado português, a saber: a Associação Rádio Maria Portugal detém uma participação de 60% no capital do operador Rádio Pal, Lda. e a Rádio Maria APS detém os remanescentes 40% do capital do mesmo operador, proprietário do serviço de Programas Rádio Maria.
- Das pessoas singulares identificadas como exercendo funções de gerência, todas fazem parte do órgão social gerência de uma outra empresa proprietária de OCS, a saber: a Rádio Pal, Lda..
- Nos últimos três anos, a MOVIFACE - MEIOS PUBLICITÁRIOS, LDA não identificou quaisquer Clientes Relevantes ou Detentores Relevantes de Passivo.

V – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

- A informação comunicada pela MOVIFACE - MEIOS PUBLICITÁRIOS, LDA ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência. A MOVIFACE - MEIOS PUBLICITÁRIOS, LDA está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.